



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - 38.755-000 - Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

LEI Nº 744, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Município de Lagoa Grande - MG

a Lei nº 744/2013

certificando que os dados no saguão

prefeitura municipal de Lagoa Grande - MG

06 / 11 / 2013

Marcio Valeriano Correa

Responsável

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DESCONTOS DA COTA PARTE DO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES - IPVA - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos frotistas e empresas de transportes que emplacarem no mínimo 05 (cinco) veículos das suas respectivas propriedades no Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da cota parte do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - destinada ao Município.

Parágrafo único. A redução não atinge as parcelas do seguro obrigatório e de eventuais multas.

Art. 2º - Os proprietários beneficiados deverão apresentar requerimento devidamente instruído para restituição dos valores equivalentes ao desconto.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 06 de Novembro de 2013.


MARCIO VALERIANO CORREA
Prefeito Municipal